

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1979

NÚMERO 50

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.425, DE 16 DE MARÇO DE 1979

Reorganiza a Casa Civil do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9 717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando a necessidade de unificar as atividades atualmente desenvolvidas pela Casa Civil e pela Secretaria do Governo, ambas do Gabinete do Governador;

Considerando que tais atividades, que dizem com a assistência direta ao Governador do Estado, no plano político e administrativo, melhor se situam no campo funcional de sua Casa Civil;

Considerando, finalmente, a conveniência de reformular a estrutura administrativa do assessoramento direto do Governador, com vistas ao melhor e mais eficaz desempenho dessa atividade;

D E C R E T A :

TÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Casa Civil do Gabinete do Governador, órgão de assistência direta ao Governador, com nível de Secretaria de Estado, é reorganizada nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O titular da Casa Civil do Gabinete do Governador é o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Casa Civil:

I - quanto às atividades do Governador:

a) o assessoramento ao Governador em assuntos políticos e partidários;

b) a prestação de assistência técnica à Bancada Paulista no Congresso Nacional e o acompanhamento

da atividade legislativa federal de interesse do Estado de São Paulo;

c) o assessoramento na área de Administração Geral do Estado;

d) o assessoramento na área técnico-administrativa;

II - quanto aos órgãos a ela subordinados, no âmbito da Administração Pública Estadual:

a) o assessoramento na formulação e controle da execução das políticas relativas ao desenvolvimento administrativo da Administração Pública Estadual;

b) a coordenação das funções administrativas;

c) a agilização do processo de reforma administrativa;

d) o assessoramento em matéria de honorificências;

e) a assistência social a pessoas físicas e o auxílio financeiro a entidades filantrópicas;

III - quanto às entidades descentralizadas a ela vinculadas:

a) a execução dos trabalhos de imprensa oficial;

b) a execução de atividades para servir de campo ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa na área de administração pública, bem como para prestação de assistência técnica;

c) a execução de atividades para servir de campo ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa na área de medicina e saúde, bem como para prestação de assistência médico-hospitalar.

TÍTULO III

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Casa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - Administração Centralizada:

a) Gabinete do Secretário;

b) Subchefia de Audiências e Representações;